

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Figueirópolis D'Oeste e a Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste.

Considerando que a Lei Federal nº 10.520/2002 instituiu, no âmbito da União, Estados, distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que a cooperação mútua entre os órgãos do Município contribuem para eficiência da atuação estatal;

Considerando o interesse da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, que não dispõe de pregoeiro e equipe de apoio para a realização do procedimento licitatório;

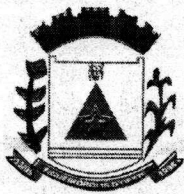
O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, sediado na rua Santa Catarina, nº 136, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.367.772/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Eduardo Flausino Vilela, portador da Cédula de Identidade sob nº M-51.195.141 SSP/MG e CPF: 726.733.626-49, e a CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 142, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ: 01.367.804/0001-96, representada neste ato pelo seu Presidente Gessy Esperidião Mariano, portador da Cédula de Identidade sob nº 0814228-9 e CPF: 817.697.681-49, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de cooperação técnica o apoio técnico operacional à Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste na realização de licitações na modalidade pregão, por intermédio da designação de pregoeiro e equipe de apoio, pelo Município de Figueirópolis D'Oeste, para condução dos pregões realizados pela Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, observado a regra do artigo 3º, inciso IV e § 1 da Lei Federal 10.520/2002.

§ 1º - Ficarão a cargo do Pregoeiro indicado pelo Município de Figueirópolis D'Oeste todos os atos de condução do certame que lhes são atribuídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, entre os quais:

- a) O credenciamento dos interessados;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

- b). Recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c). a abertura dos envelopes das propostas de preços o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d). a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- e). a adjudicação da proposta de menor preço;
- f) a elaboração de ata;
- g) a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i). o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

§ 2º - Todas as competências atribuídas a "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei Federal nº 10.520/2002 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste, entre elas:

- a). determinar a abertura de licitação;
- b). designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio (com base no termo de cooperação técnica);
- c). Decidir os recursos contra atos do pregoeiro;
- d). homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste termo de cooperação técnica a Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários;

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

3.1 – Do Município de Figueirópolis D'Oeste

3.1.1 – Disponibilizar pregoeiro e equipe de apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios na modalidade pregão, lançados pela Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste.

3.1.2 – Encaminhar a Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, por intermédio do pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital para apreciação e decisão pelo setor responsável junto à Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste.

3.2 – Da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

3.2.1 – Informar ao Município de Figueirópolis D'Oeste, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sobre a intenção de realizar o procedimento licitatório nos termos deste termo de cooperação técnica;

3.2.2 – Efetuar o pagamento a que se refere a Cláusula Segunda deste termo de cooperação técnica assim que se findar o procedimento licitatório;

3.2.3 – Arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação técnica;

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

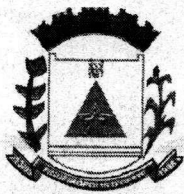
O prazo de vigência do presente termo de cooperação técnica inicia-se na data de sua assinatura findando-se em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste termo de cooperação técnica, que é condição indisponível para sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste.

CLÁUSULA SEXTA
DA DENÚNCIA

Este termo de cooperação técnica poderá ser renunciado automaticamente pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste

formalmente inexecuível, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de 30 (30) dias, e desde que não haja nenhum procedimento.

Parágrafo Único. Na hipótese de denúncia no decorrer de procedimento licitatório, a denúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado o pregão.

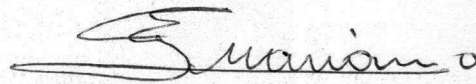
CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jauru-MT, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 2 ((duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, 10 de Setembro de 2018.


Eduardo Flausino Vilela
Prefeito Municipal


Gessy Esperidião Mariano
Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas::

1- JOSE GOMES FILHO

2- Domingos Ferreira da Costa